

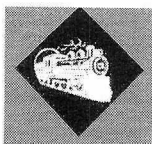
**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CANDELÁRIA DE
PORTO VELHO – ICPV/RO**

Endereço da SEDE ADMINISTRATIVA: Av. Dos Imigrantes nº.
2743 – Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-840

CNPJ.: 35.463.097/0001-53

Alteração a contar a partir do Dia: 01.06.2024





INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO – ICPV/RO

CAPÍTULO I

Da denominação e Sede

Art. 1º - O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV/RO também denominado ICPV/RO, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 23 de Fevereiro de 2019, com sede e foro na Av. Dos Imigrantes n. 2743, Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-840. É uma entidade de Assistência Social, Educação, Saúde, Pesquisa, Estatística, Consultoria e Assessoria (com foco no atendimento às mulheres, crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade, atendimentos voltados para egresso no mercado de trabalho e atendimentos para a reinserção social), e o fortalecimentos com apoio e parcerias das demais instituições com atendimento afim.

Parágrafo único. O Instituto Candelária de Porto Velho - ICPV é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, gênero, crença política e religião.

Art. 2º. O Instituto Candelária de Porto Velho - ICPV tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada “Instituto Candelária de Porto Velho” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

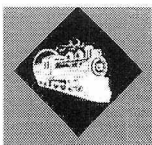
CAPÍTULO II

Das Finalidades Gerais

Artigo 4º. O Instituto Candelária de Porto Velho, tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de trabalho e renda das famílias atendidas;

II- ofertar cursos de qualificação diversos como: panificação e salgadinhos, sabão ecológico, Massotização em tecido, customização por corte e costura, manicure e pedicure, montagem e manutenção de celular, informática básica, depilação, corte e escova de cabelos, barbearia, pequenos reparos por corte e



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

costura, corte e costura avançado, atendimento ao balcão e atendimento ao cliente, técnicas de oratória e como falar em público, bolos caseirinhos, bolos confeitados, pintura em tecido, artesanatos diversos, artesanatos sustentável, joias e semi joias, entre outros;

III - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem, da mulher e do idoso

IV- promover campanhas de sensibilização para a saúde nas áreas e temas diversos, utilizando até mesmo de Terapias Individual ou Terapias em Grupos;

V- combater de forma intensiva quaisquer formas de preconceitos, discriminação e de violências;

VI- combater de forma intensiva todas as formas de Violência Doméstica praticadas contra a mulher no ambiente familiar, promovendo a cultura de paz, o Empoderamento Feminino, independência e autonomia financeira;

VII- combater de forma intensiva todas e quaisquer formas de violência praticadas contra vulneráveis e incapazes, sendo crianças, PCD e idosos;

VIII- oferecer palestras, rodas de conversas, bate papos, círculos, seminários, encontros, conferências, simpósios, work shop, com temas diversos tanto para conscientização em saúde, educação, assistência social, direitos do consumidor e direitos previdenciário, preservação e conservação do meio ambiente;

IX - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

X - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável

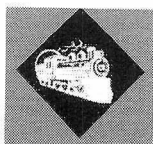
X- oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

XI- promover eventos culturais, promocionais visando o regaste da história e cultura das comunidades locais, e regionais, principalmente das comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas;

XII- promover eventos culturais, promocionais para a população em geral, ou em comunidades específicas, mesmo as consideradas de difícil acesso, podendo ser até mesmo datas comemorativas: Dia das Crianças, Dia das mães, Dia dos pais, Dia Internacional ou Nacional da Mulher, Páscoa, Natal, Reveiõ/virado do ano, Dia da Consciência Negra, demais datas comemorativas da cultura local e regional;

XIII- promover os cuidados inerentes ao público em situação de internação, nas Unidades/Extensões específicas com alojamentos, seja de forma temporária ou de longa permanência, no que se refere à proteção social básica e especial, ou em saúde, no que se requer cada caso específico: básica, média e alta complexidade;

Av. Imigrantes, 2743, Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-840 Contato: (69) 99203.1602 Funcional Candelária E-mail: institutocandelariaicpv@gmail.com



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

XIV- prestar assessorias em orientações ou elaboração de projetos, que visa à proteção e conservação do meio ambiente, podendo atuar com projetos de créditos de carbono;

XV- promover campanhas educativas, salutareis, podendo atuar de forma pontual, contínua ou permanente para a conscientização e aos cuidados, conservação e preservação do meio ambiente;

XVI- emprega mão de obra de pessoas em situação de semi liberdade, ou seja, em uso de tornozeleira, por sistema de COOPERATIVISMO, com partilha da renda e do lucro da produção arrecada pelo o trabalho deste público específico, tanto com trabalhos desenvolvidos e executados por trabalhos manuais e de serviço braçal tanto na MARCENARIA ou na LAVA JATO;

XVII- propor e desenvolver trabalhos que visam a diminuição da criminalidade, com resgate da dignidade humana, apresentando-lhes alternativas de trabalho, emprego e renda;

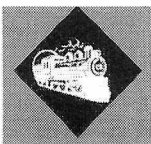
§ 1º. O Instituto, trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo O Instituto Candelária de Porto Velho - ICPV, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: criança, adolescente, jovens, mulheres, jovens e idosos, reinserção social, pessoas egressas do sistema prisional, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. O Instituto Candelária de Porto Velho - ICPV, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53
CAPÍTULO III

Das Finalidades da SEDE ADMINISTRATIVA, compreende:

Art. 5º. O Instituto Candelária de Porto Velho/RO também denominado ICPV/RO, CNPJ: 35.463.097/0001-53, é uma associação de direito privado, mas inteiramente de utilidade pública, beneficente, sem fins lucrativo, fundada em 23 de Fevereiro de 2019, com sede e foro na Av. Dos Imigrantes, 2743, Bairro: São João Bosco, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76.803-840. E-mail: institutocandelariaicpv@gmail.com. Contato: (69) 99216.2339 / 99341.5542 - ligação.

I- visa através de parcerias, o incentivo e fomento do trabalho com Mulheres Artesãs e Agricultura Familiar. Onde expõem e vendem os seus produtos para a população em geral, sem quaisquer custos para o ICPV/RO;

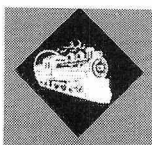
II- é uma entidade de Assistência Social, Educação, Saúde, Pesquisa, Estatística, Consultoria e Assessoria (com foco no atendimento à Criança e Adolescente, Idoso e Mulheres em situação de vulnerabilidade), e o fortalecimento com apoio e parcerias das demais instituições com atendimento afim;

III- ainda têm como finalidade: cursos de capacitação e qualificação profissional, atendimentos médicos, psicológicos, assistencial, jurídico, entre outros, gratuitamente à população. Atendimentos de lazer para o idoso, mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, crianças vítimas de violência sexual;

IV- desenvolve diversos Projetos, entre eles: - Sabão Ecológico; - Manutenção e Montagem de celular; - Panificação; Costura Básica: troca de zíper, barras, etc.; - Customização por Corte e Costura; - Técnicas de Vendas e atendimento ao Cliente; - Oratória técnicas de como falar em Público; - Massotização em Tecido; - Manicure e Pedicure e Escova; - Corte de cabelos. Sendo cursos de qualificação profissional como fonte de renda e uso doméstico, para os Centros de Recuperação para dependentes químicos feminino e masculino, associações, sindicatos, Distritos, Bairros. Com os objetivos: - Economia Sustentável; - Renda Familiar; - Redução aos poluentes ao meio ambiente; - Empoderamento feminino;

V- desenvolve o projeto de EMPODERAMENTO DAS MULHERES MONITORADAS pela SEJUS, com cursos de qualificação profissional de bolos, salgadinhos, pão de queijo, saltenhas, entre outros. Visando o estímulo da independência financeira e econômica dessas mulheres que se encontram no mundo do crime;

VI- Cursos de qualificação profissional diversos (Panificação, Corte e Costura Básico, Sabão Ecológico, Customização por corte e costura, Massotização em tecido, Manutenção e Montagem de celular, Técnicas de Vendas e atendimento ao Cliente, Oratória técnicas de como falar em Público, Manicure e Pedicure, Técnicas



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

Básicas de Corte de Cabelo e Escova, aplica palestras nos temas diversos, como: Assédio Moral e Assédio Sexual, Violência doméstica, Prevenção quanto ao Uso e Abuso de Drogas e álcool, aplica Terapias em Grupos voltados para o combate a Depressão, Desenvolvimento da Estima, Terapias em Grupos para a Sexualidade Humana, entre outros), sendo de forma gratuita, visando o EMPREENDEDORISMO, com geração de trabalho e renda. Possibilitando a independência financeira, para o Empoderamento Feminino, prioritariamente para os locais de difícil acesso. O que por sua vez, por questões geográficas e atípicas da região Amazônica, dificultando o interesse e a busca por muitas mulheres, pelo o conhecimento, pelo o aprendizado em cursos profissionais, por não ter como sair dos locais de sua residência, e às vezes, sem condições econômicas para custear um transporte para se dirigir até as regiões centrais, para aperfeiçoar nestes. Sem contar para aquelas mulheres com um número maior de prole, e ainda pequenos, não tendo há quem deixar ou confiar os cuidados básicos dispensados aos menores de idade;

VII- emprega mão de obra exclusivamente de apenados/prisional, através de trabalhos manuais pela marcenaria com produção artesanal e lava jato, com acompanhamento de equipe multidisciplinar psicossocial. Desta forma, trabalhos voltados para a Reinserção Social;

VIII- oferece os serviços prestados para a população, por uma Equipe de Assistentes Sociais junto ao INSS, para aposentadoria/benefício (LOAS, BPC, Tempo de contribuição, Por idade, Auxílio Reclusão, entre outros);

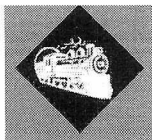
IX- busca o fortalecimento do Vínculo Familiar entre as famílias e as pessoas (masculino e feminino), que se encontra em tratamento para dependência química (droga e álcool). Bem como apoia as Instituições que acolhe moradores de rua.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades das UNIDADES/EXTENSÕES, compreende:

Artigo 6º. O Instituto Candelária de Porto Velho, tem por finalidades em suas respectivas Unidades/Extensões:

I- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em educação, compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Extensão I: Ação Social Beneficente do Guajará e Amigos das Quadras 583 e 584 – Residencial ORGULHO DO MADEIRA**. Rua: Gerônimo Santana, esq. Com a Av. A, Bloco – 9, com ofertas de reforço e merenda escolar em horários opostos ao horário da educação formal (escolar), conta também com ofertas de atividades desportivas, brincadeiras recreativas dirigidas e lúdicas para crianças entre 03 aos 17 anos de idade, sendo na maioria filhos/as de presidiários (pai e mãe), e/ou crianças que os pais passam o dia todo no trabalho, e as crianças na maior parte do tempo na rua. E, estas CRIANÇAS EM RISCO, sendo às vezes aliciadas para entrega de drogas ou vítimas de abuso sexual. Ainda aos



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

sábados ocorre a distribuição do sopão solidário após o culto religioso às 19:00 hs, para moradores do Empreendimento do Orgulho do Madeira em extrema miséria;

II- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em saúde e assistência social, compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para as Comunidades Terapêuticas, para tratamento de pessoas com T.U.S. (Transtornos Por Uso de Substâncias) – MASCULINO, sendo de forma de INTERNAÇÃO e com ALOJAMENTO para a **Unidade/Extensão – II – Chácara Celeiro dos Profetas**, sito à Rua: Raimundo Cantuária n. 1412, Setor Chacareiro do Bairro: Jardim Santana, Zona Leste do Município de Porto Velho;

III- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em assistência social e assistência jurídica em alguns casos específicos, compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Extensão III**: “acompanhamento das famílias dos presidiários,” para Comunidades e Bairros diversos, promovendo orientações, acompanhamentos psicológicos e assistenciais, ofertando cursos diversos em qualificação profissional, despertando o EMPODERAMENTO e autonomia financeira, buscando resgatar a dignidade humana para essas famílias;

IV- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em saúde e assistência social, compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para Atendimentos de Longa Permanência – Lar de Idosos, sendo de forma de INTERNAÇÃO e com ALOJAMENTO para a **Unidade/Extensão IV do ICPV/RO: “CHÁCARA: Diamante Negro”**. Sendo uma Casa para acolhimento para idosos (masculino e feminino), de longa permanência. Sito à Rua: Raimunda Cantuária nº 346-B – Setor Chacareiro do Bairro: Jardim Santana / Zona Leste, na capital de Porto Velho/RO;

V- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em saúde e assistência social, compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para as Comunidades Terapêuticas, para tratamento de pessoas com T.U.S. (Transtornos Por Uso de Substâncias) – FEMININO, sendo de forma de INTERNAÇÃO e com ALOJAMENTO para a **Unidade/Extensão – V – Chácara Diamante Negro**, sito à Rua: Raimundo Cantuária n. 346-B, Setor Chacareiro do Bairro: Jardim Santana, Zona Leste do Município de Porto Velho;

VI- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em assistência social, e ao fomento do trabalho, emprego e renda. Compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Extensão VI do ICPV/RO: “EMPODERAMENTO DAS MULHERES NO CAMPO”**. Qualificação Profissional, Oficinas, Estima, Empoderamento Feminino para as Mulheres no campo. Rua: Afonso Brasil s/n Setor Chacareiro da Zona Leste de Porto Velho/RO;

VII- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em assistência social, fomento para o desenvolvimento de trabalho, emprego e renda,

Av. Imigrantes, 2743, Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-840 Contato: (69) 99203.1602 Funcional Candelária E-mail: institutocandelariaicpv@gmail.com



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Extensão VII do ICPV/RO: "REDE DE MULHERES DO ORGULHO DO MADEIRA"**. Qualificação Profissional, Oficinas, Estima, Empoderamento Feminino para as Mulheres no Empreendimento do Orgulho do Madeira. Sendo na Rua: Osvaldo Ribeiro Quadra 593, bloco 12;

VIII- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em assistência social, assistência jurídica, e ao fomento do trabalho, emprego e renda. Compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Extensão VIII: "CELEIRO DOS PROFETAS - 2"**, atende homens, mulheres, jovens, crianças, idosos em hiper vulnerabilidade social. Sito na Estrada Areia Branca (estrada da Coca Cola) s/n, Km 3,5. Assentamento Adelino Ramos/Parque das Araras – Porto Velho/RO. Com atendimentos de cursos de Qualificação Profissional, atendimentos Jurídicos, sendo um ponto de atendimento para os moradores da comunidade local com aplicação de vacinação em humanas e anti rábicas nos animais, palestras informativas diversas, entre outros;

IX- O Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV, visando os atendimentos em assistência social e saúde, assistência jurídica, e ao fomento do trabalho, emprego e renda, através de ofertas de cursos de qualificação profissional diversos para as Comunidades, Distritos, Assentamentos, Bairros, Igrejas, Associações, Escolas, entre outros, se tratando de grupos vulneráveis. Compreendendo as ofertas de serviços em sua estrutura existentes, estende para o **Projeto de Unidade/Extensão IX – BOTAS DO MADEIRA, com atendimentos nas Temáticas - Terapia Individual e/ou Terapia em Grupos**, nos assuntos diversos, como: Depressão, Ansiedade, Mutilação do Corpo; Sexualidade Humana; Violência Doméstica; Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual, Direito do Consumidor e Direito Previdenciário, entre outros assuntos.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 7º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

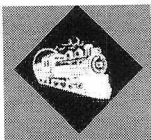
II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - transferências direta ou indireta;

XI – repasses financeiros ou por doações;

XII - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

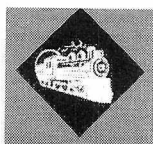
§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O Instituto Candelária de Porto Velho - ICPV manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 9º. A Associação terá como órgãos diretivos:



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, e/ou outros meios convenientes (jornal de grande circulação, mídias, e-mail), com antecedência mínima 07 (sete) dias para assembleias extraordinárias e 20 (vinte) dias ordinárias.

Art. 11º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

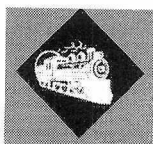
Art. 12º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 13º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 14º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 15º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

Art. 16º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 17º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18º. Quadrienalmente, na primeira ou segunda quinzena do mês de mês, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria;

XII- deliberar, aprovar Pedidos de Afastamentos dos membros da Diretoria ou dos associados, sejam por todos e quaisquer motivos apresentados;

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 21º. A diretoria é o órgão administrativo do "Instituto Candelária de Porto Velho" e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente e Vice Presidente

II - 1º e 2º tesoureiro;

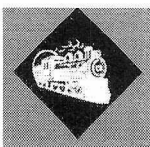
III - 1º e 2º secretário;

IV- Conselho Fiscal.

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão **mandato de 04 (quatro) anos**.

Art. 22º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos e/ou comissões que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação/Instituto;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação/Instituto.

Art. 23º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 24º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 25º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação/Instituto.

Art. 26º. Compete ao presidente:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

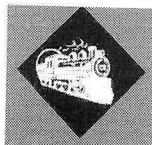
VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, declarações, pareceres e assinar junto com o professor/instrutor, diploma, certificados, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

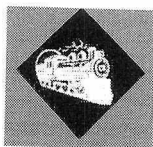
XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;

XIV - a presidente poderá receber doações de quaisquer espécies, sendo em valores financeiros, ou bens: **a) alimentação diversas; b) animais de todas as espécies** (bovinos, caprinos, alevinos, suínos, aves, entre outros); **c) vestuários e utensílios domésticos; d) móveis** (celulares, motos, carros, aviões, barcos, outros); **e) imóveis** (terrenos, casas, apartamentos, chácaras, sítios, fazendas, ilhas, prédios, edifícios, outros); **f) mobiliários** (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, camas, colchões, sofás, equipamentos de eletrodomésticos e industrial, equipamentos de informática, equipamentos de segurança, equipamentos para tecelagem e costura, equipamentos esportivos, equipamentos para jardinagem e agricultura, pastagem, entre outros. Ficando esta, responsável pelos os reparos, manutenção, concertos devidos para o bom funcionamento de todos os bens recebidos;

XV - a presidente poderá locar, trocar, fazer permuta, vender, substituir, transferir, fazer pagamentos, troca de serviços, trocas por materiais de construções, aplicando, valorizando e aumentando o patrimônio ou manter o patrimônio conservado e em bom estado de conservação e uso da Instituição Candelária. E para isso poderá esta, negociar, trocar, aplicar, vender, transferir os bens, sendo em valores financeiros ou os bens: **a) alimentação diversas; b) animais de todas as espécies** (bovinos, caprinos, alevinos, suínos, aves, entre outros); **c) vestuários e utensílios domésticos; d) móveis** (celulares, motos, carros, aviões, barcos, outros); **e) imóveis** (terrenos, casas, apartamentos, chácaras, sítios, fazendas, ilhas, prédios, edifícios, outros); **f) mobiliários** (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, camas, colchões, sofás, equipamentos de eletrodomésticos e industrial, equipamentos de informática, equipamentos de segurança, equipamentos para tecelagem e costura, equipamentos esportivos, equipamentos para jardinagem e agricultura, pastagem, entre outros. Ficando esta, responsável pelas as devidas prestações de contas anualmente em assembleias ou reuniões extraordinárias, ou por relatórios, quando for solicitado ou por iniciativa própria, ou por solicitação da diretoria ou por órgão fiscalizador, ou por iniciativa expressa, sendo por escrito e com justificativa plausível de qualquer cidadão;

Parágrafo Único - a Presidente poderá fazer doações DIRETAS ou INDIRETAS para Pessoa Física ou Jurídica, Individual ou Coletiva, desde que comprovem que tais doações sejam com a finalidade de assistência técnica ou jurídica, ou assistência social ou em saúde, visando o bem comum individual e/ou coletivo da população ou grupos vulneráveis. Ainda visando a melhoria da qualidade de vida, ou desenvolvimento local ou regional. **Podendo esta, realizar doações DIRETAS ou INDIRETAS a qualquer momento, não necessariamente em dissolução ou extinção do ICPV/RO, conforme requer o caso, através de valores financeiros em espécie monetária da moeda vigente, ou doações de bens ou patrimônio: a)** alimentação diversas; **b)** animais de todas as espécies (bovinos, caprinos, suínos



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

alevinos, aves, entre outros); c) vestuários e utensílios domésticos; d) móveis, imóveis, eletro domésticos, eletrônicos, mobiliários, (celulares, carros, motos, aviões, barcos, terrenos, casas, apartamentos, chácaras, sítios, fazendas, ilhas, prédios, edifícios, mesas, cadeiras, prateleiras, bancos, armários, kit de computador, notebook, tablete, camas, colchões, sofás, equipamentos de informática, equipamentos de segurança, equipamentos para tecelagem e corte e costura, equipamentos esportivos, equipamentos para jardinagem e trabalhos no campo, agricultura, pastagem, entre outros) . Ficando esta, responsável pelas as devidas prestações de contas anualmente em Assembleias Extraordinárias por iniciativa própria, ou por relatórios, quando lhe for solicitado pela a diretoria, ou órgão fiscalizador, ou por iniciativa expressa, sendo por escrito e plausível de qualquer cidadão;

XVI – não haverá necessidade de convocação de reuniões extraordinárias ou assembleias para os atos dos parágrafos – XIV, XV e XVI do Art. 26º, das competências da presidente do Estatuto do Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV/RO, sob o registro no CNPJ: 35.43.097/0001-53. Ficando esta, de forma fidedigna em agir com zelo, ética, transparência, e em apresentar as devidas prestações de contas anualmente para a diretoria, e para a sociedade, ou quando lhe for solicitado.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 27º. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação/Instituto;

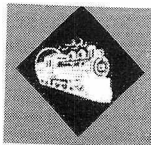
III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 28º. Compete ao secretário;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências, declarações e pareceres;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação, podendo ser dispensado a assinatura nos diplomas para que o professor/instrutor realiza as devidas assinaturas;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação/Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção V

Do conselho fiscal

Art. 29º. O conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos;

Art. 30º. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação/Instituto;

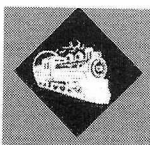
III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres dos Integrantes da Diretoria

Art. 31º. São direitos dos Integrante da Diretoria:



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

I - frequentar todas as dependências do Instituto;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32º. São deveres dos Integrante da Diretoria:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação/Instituto no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

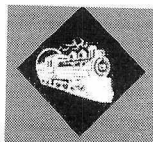
VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento à criança/adolescente, jovem, mulher e idoso.

Seção VII

Dos Afastamentos dos Membros da Diretoria

Art. 33º. O afastamento das atividades dos membros da diretoria consiste em:

I- Afastamento das atividades para cuidados e decisões pessoais, não sendo superior a 60 (sessenta) dias;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

- II- Afastamento das atividades e a frente da diretoria para tratamento em saúde, em acordo com o Atestado Médico apresentado, conforme requer cada caso individual ou para acompanhamento do ente familiar;
- III- Afastamento das atividades para concorrer a mandato eletivo partidário nas eleições: municipais, estaduais e federais, com o prazo de que antecede as eleições em 90 (noventa) dias corridos, para os cargos de: Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. Para os cargos de Prefeitos, Governadores e Presidente da República, o afastamento concederá no prazo de que antecede as eleições em 90 (noventa) dias para o 1º turno e havendo necessidade de mais 60 (sessenta) dias para o 2º turno;
- IV- Afastamento por deliberação da Diretoria, em Reunião Extraordinária para o feito, ou em casos atípicos e de agravantes sérios, visando a preservação do nome da Instituição Candelária, principalmente nos casos que houver decisão judicial;

CAPÍTULO VII

Do Quadro Social

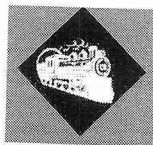
Art. 34º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação/Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

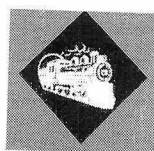
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 35º. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências do Instituto;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 36º. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação/Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento à criança/adolescente, jovem, mulher e idoso.

Seção II

Das Penalidades

Art. 37º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão/eliminação.

Art. 38º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 39º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

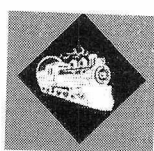
Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação/Instituto.

Art. 40º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 41º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO
CNPJ: 35.463.097/0001-53

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação/Instituto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º. São direitos da Associação ICPV:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 43º. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

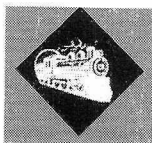
Art. 44º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para resolver questões pessoais. **EXCETO** para concorrer a Mandato Eletivo nas Eleições Partidárias: Municipais, Estaduais ou Federais, que será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Ou por apresentação de Atestado Médico, quando for o caso, atentando para cada caso individual.

Art. 45º. O mandato de todos os poderes da Associação "ICPV" é de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 46º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 47º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 48º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO

CNPJ: 35.463.097/0001-53

Art. 49º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação//Instituto.

Art. 50º. A associação "ICPV" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação/Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação/Instituto os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 51º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 52º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Porto Velho (RO) 04 de Dezembro de 2024.

RAQUEL SILVA SANTOS

CPF: 566.230.202-25

Presidente do ICPV/RO - Exercício (2022-2026)

